

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1658 DE 18 DE MARÇO DE 2009.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
PARCELAR DÉBITOS RELATIVOS A CONTRIBUIÇÕES
SOCIAIS E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar débitos relativos a contribuições sociais de responsabilidade dos órgãos, autarquias e fundações municipais, de acordo com as normas estabelecidas na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 18 de março de 2009.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL